



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO Nº 9176/2018

PROCESSO DE DISPENSA Nº 033/2018

PARECER JURÍDICO Nº 620/2018

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE ÁGUA MINERAL. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 098/2018 - GEATI, no sentido de formalizar a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 257 (Duzentos e cinquenta e sete) galões de vinte litros, conforme o relatório de cotação.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339030100.

A empresa PLATINA MINERAL LTDA, CNPJ Nº 03.977.181/0001-07, apresentou o menor preço para o fornecimento da água, no valor total de R\$ 1.285,00 (Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), valor que dispensa o processo licitatório.

Os autos aportaram na ASSEJUR e vieram-nos conclusos para Parecer Jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:



*Art. 24 – É dispensável a licitação”
(...)*

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

Ressalte-se que há contrato vigente com a empresa ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME, no entanto, referido contrato vem sendo descumprido e será objeto de rescisão contratual, daí a necessidade de compra de água mineral de outro fornecedor, de forma urgente, cuja quantidade deverá garantir as necessidades do Órgão até ulterior licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa PLATINA MINERAL LTDA, CNPJ Nº 03.977.181/0001-07, que deverá fornecer os galões de água, no valor total de R\$ 1.285,00 (Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 05 de março de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.

João Pessoa-PB, 05 de março de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB